

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA**Anúncio**

Processo n.º 846/06.6TYLSB.
Insolvência de pessoa colectiva (apresentação).
Devedora — Margem Sul — Produções de Som, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

A Dr.ª Maria de Fátima Reis Silva, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, faz saber que, no Tribunal de Comércio de Lisboa, 3.º Juízo, no dia 1 de Agosto de 2006, pelas 12 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Margem Sul — Produções de Som, L.ª, com sede na Avenida de 25 de Abril, 43-A, 1.º, Almada.

É administrador da devedora, Domingos José Rebelo dos Santos, com endereço na Praceta de António Andrade, 15, 6.º, esquerdo, Santa Marta do Pinhal, 2855-579 Corroios, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.ª Margarida Maria Fernandes Vaz Garcia Santos Ell, com endereço na Rua de Francisco Baía, 12, 4.º, direito, 1500 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada, ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º do CIRE.

É designado o dia 25 de Outubro de 2006, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

25 de Agosto de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Abel Anjos Galego*. 3000215270

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA**Anúncio**

Processo n.º 549/05.9TYVNG.
Insolvência de pessoa colectiva (apresentação).

Devedora — Celcar — Indústria Metalização e Pintura de Celso Anjos Carvalho, L.ª, e outro(s).
Credora — Direcção-Geral dos Impostos — Dgci.

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, 2.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 16 de Novembro de 2005, às 12 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Celcar — Indústria Metalização e Pintura de Celso Anjos Carvalho, L.ª, com endereço na Rua de Pedro Hispano, 937-C, 16, 4100-000 Porto, com sede na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. António Coimbra Rodrigues, com endereço na Praça da República, 180, 2.º, direito, 4050-498 Porto.

São administradores do devedor, Celso dos Anjos Carvalho, com endereço na Rua de Pedro Hispano, 937-C, 16, 4100-000 Porto, e Maria Alda de Madureira Carvalho, com endereço na Rua de Pedro Hispano, 937-C, 16, 4100-000 Porto, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Conforme sentença proferida nos autos verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

21 de Novembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias da Silva*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Jesus Cabral Correia*. 3000215251

Anúncio

Processo n.º 586/06.6TYVNG.
Insolvência de pessoa colectiva (apresentação).
Devedora — Trabnor, L.ª
Presidente da comissão de credores — Estado e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, 2.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 18 de Agosto de 2006, pelas 22 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Trabnor, L.ª, número de identificação fiscal 504068610, com endereço na Avenida Fabril do Norte, 819, Sl. AC, Senhora da Hora, 4460-444 Senhora da Hora, Matosinhos, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor, José António Fernandes Maia Soeiro, com endereço na Avenida Fabril do Norte, 819, sala Ac, Senhora da Hora, 4460-444 Matosinhos, Alexandre Miguel Boaventura de Matos, com endereço na Avenida Fabril do Norte, 819, sala Ac, Senhora da Hora, 4460-444 Matosinhos, e Manuel José Santos Costa, com endereço na Avenida Fabril do Norte, 819, sala Ac, Senhora da Hora, 4460-444 Matosinhos, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para administrador da insolvência é nomeado Rui Jorge Soares da Silva de Castro Lima, com endereço na Rua dos Combatentes da Grande Guerra, 29, 1.º, 3810-087 Aveiro.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 18 de Outubro de 2006, pelas 11 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

22 de Agosto de 2006. — Pelo Juiz de Direito, *Isabel Faustino*. — A Oficial de Justiça, *Susana Cruz*. 3000215278

ORGANISMOS AUTÓNOMOS

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Instituto de Tecnologia Química e Biológica

Despacho

Por despacho de 10 de Agosto de 2006 do reitor da Universidade Nova de Lisboa, foi autorizada a rescisão do contrato de trabalho a termo certo de Ricardo Saraiva Loureiro de Oliveira Louro, com categoria equiparada a investigador auxiliar do Instituto de Tecnologia Química e Biológica no âmbito do laboratório associado. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

18 de Agosto de 2006. — O Director, em substituição, *Miguel Teixeira*. 3000214684

AUTARQUIAS

CÂMARA MUNICIPAL DE ARRUDA DOS VINHOS

Aviso n.º 81/2006-RH

1 — Nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, conjugado com o Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, torna-se público que, por meu despacho datado de 20 de Julho de 2006, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar de técnico superior principal da carreira de arquitecto, escalão 1/índice 510 — 1617,52 euros.

1.1 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

2 — Legislação aplicável — ao presente concurso são aplicadas as regras constantes nos Decretos-Leis n.ºs 204/98, de 11 de Julho, 238/99, de 25 de Junho, 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro, e Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

3 — Validade do concurso — o concurso é válido apenas para o lugar indicado e caduca com o seu preenchimento.

4 — Remuneração e local de trabalho — o local de trabalho é a Divisão de Obras, Ambiente e Qualidade de Vida da Câmara Municipal, bem como a área do concelho de Arruda dos Vinhos, sendo a remuneração fixada nos termos do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, com as alterações que lhe foram introduzidas e Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro.

5 — Conteúdo funcional — o constante no Despacho n.º 6871/2002, do Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território, Gabinete do Secretário de Estado da Administração Local, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 78, de 3 de Abril de 2002.

6 — Requisitos gerais de admissão — podem candidatar-se ao presente concurso os indivíduos que, até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas, reúnam as condições previstas no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

7 — Requisitos especiais — os estabelecidos na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, na redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, ou seja, ser técnico superior de 1.ª classe, com pelos menos três anos na categoria e classificação de serviço não inferior a *Bom*.

8 — Métodos de selecção — avaliação curricular complementada com entrevista profissional de selecção.

8.1 — Classificação final — para efeitos de classificação final dos candidatos, o júri adoptará uma escala de 0 a 20 valores e a